



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Avaliação e Controle
Rua Jaques Felix, 02 – São Benedito
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Convênio n.º 009/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ E O
HOSPITAL A IRMANDADE SENHOR DOS
PASSOS E SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ,
VISANDO O ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE-NACIONAL –
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
GUARATINGUETÁ – PORTARIA Nº 1666,
DE 01 DE JULHO DE 2020, COM O
APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE,** e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ,** inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro – na cidade de Guaratinguetá – SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro “A-1”, folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 916 de 31 de julho de 2019, com validade de 01/01/2018 à 31/12/2020 – Protocolo SIPAR 25000.495934/2017-03; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquivo eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **RÔMULO AUGUSTO DE BARROS,** brasileiro, casado, portador do RG-SP 8.304.308-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 040.722.538-20, doravante, denominada **CONVENIADA, RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o Enfrentamento da emergência de saúde-nacional – COVID-19 no município de Guaratinguetá, com o aporte de recursos financeiros, para custear despesas com Leitos de UTI COVID para o referido objeto (Enfrentamento da emergência de saúde-nacional – COVID-19 no município de Guaratinguetá – Portaria nº 1666, de 01 de julho de 2020).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES

O presente convênio tem por finalidade o custeio do número de leitos UTI que excederem a quantidade contratualizadas em convênio com o prestador. Para que sejam custeados os leitos, as condições para o convênio são:

- A taxa de ocupação SUS dos leitos deverá ser mínima de 90% a 95%;
- As contas COVID, tanto enfermária quanto UTI deverão ser validadas pelo serviço médico de auditoria desta secretaria, de acordo com os critérios pré-estabelecidos em Protocolo;
- Os valores das AIHs de UTI COVID apresentadas em faturamentos anteriores como UTI tipo II por falta de habilitação dos leitos por parte do Ministério da Saúde, serão reembolsados com a diferença não faturada de acordo com o procedimento COVID preconizado no SIGTAP, sendo conferidas pela Unidade de Avaliação e Controle;
- O valor de custeio por leito será de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). Considerando 25 leitos**, o montante mensal dos leitos será no valor de **R\$ 1.062.500,00 (um milhão, sessenta e dois mil e quinhentos reais)**;
- O presente convênio terá prazo máximo de 3 meses, sendo o valor máximo do convênio no período de **R\$ 3.187.500,00 (Três milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**;
- Considerando que a habilitação dos leitos de UTI COVID encontra-se em solicitação no Ministério da Saúde, os valores pagos no custeio dos leitos conforme descrito neste convênio, **serão descontados no montante do Custeio da habilitação, quando essa for validada, não caracterizando assim, duplo pagamento.**

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;

III - publicar, no Jornal Oficial do Município, este termo e de seus aditivos

IV - analisar a Prestação de Contas apresentada;

V - fiscalizar os trabalhos realizados pela CONVENIADA.

VI - Acompanhar por meio do Núcleo de Regulação Municipal todas as vagas solicitadas para UTI COVID, firmado neste contrato.

VII - Acompanhar e Auditar os prontuários dos pacientes para cumprimento do protocolo de Internação de UTI COVID estabelecido pelo serviço de Auditoria da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar o objeto, ora intento deste Convênio;

II - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;

III - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

IV - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CONVÊNIO

V - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, Banco do Brasil, Ag. 0306-9 - c/c 64740-3, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

VI – apresentar prestações de contas referentes aos trabalhos realizados;

VII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

VIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

IX - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

X - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

XI - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

XII – Prestar assistência em UTI para os pacientes, de acordo com Protocolo estabelecido pelo médico auditor.

XIII – Manter Taxa de ocupação SUS mínima dos leitos em torno de 90 a 95%.

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 3.187.500,00 (Três milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à assinatura deste Convênio e sua publicação em Diário Oficial Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CONVÊNIO

Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, Ag. 0306-9 - c/c 64740-3 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio da instituição financeira escolhida pelo CONVENIADA como seu domicílio bancário, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingir dos objetivos perseguidos;

II - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CONVÊNIO

III - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V- Análise de prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SETIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, com a relação documental abaixo:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e as despesas;

II - relação dos pagamentos efetuados, com apresentação de cópias de Notas Fiscais, com identificação, nas mesmas, do “Convênio nº 009/2020 – Enfrentamento COVID-19 – Guaratinguetá – Portaria nº 1393, 21 de maio de 2020”;

III - conciliação de saldo bancário;

IV - cópia do extrato bancário da conta específica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas, a ser entregue até o dia 30/12/2020 na Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta:

Banco Caixa Econômica Federal / Agência: 0306-9 / Conta Corrente 62.40.38-3

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será de 90 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DECIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CONVÊNIO

inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 01 de agosto de 2020.

Santa Casa de Mis. de Guaratinguetá
Rômulo Augusto de Barros
Provedor

RÔMULO AUGUSTO DE BARROS
Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e
Santa Casa de Misericórdia de
Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

Santa Casa de Mis. de Guaratinguetá
André Barros Monteiro Junior
Diretor Administrativo

ANDRÉ BARROS MONTEIRO JUNIOR

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

SALUAR PINTO MAGNI



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

DECRETO



DECRETO Nº 9.016, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.021, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 624.159,08 (Seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos) a favor da Secretaria abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
56	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 12.342,42
71	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 10.000,00
75	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 11.816,66
160	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 585.000,00
291	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 5.000,00

Total de Suplementações R\$ 624.159,08

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
53	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.40.00	-R\$ 12.342,42
70	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 10.000,00
73	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 11.816,66
158	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 585.000,00
290	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 5.000,00

Total de Anulações - R\$ 624.159,08

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

DECRETO



DECRETO Nº 9.017, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.968, de 26 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 2.742.100,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil e cem reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

7	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 2.000,00
42	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 3.600,00
43	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 16.100,00
71	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 10.000,00
73	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 5.000,00
75	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 9.000,00
93	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 59.400,00
105	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 765.000,00
108	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 64.000,00
149	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 135.000,00
160	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 275.000,00
161	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 233.000,00
188	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.30.00	R\$ 60.000,00
190	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	R\$ 150.000,00
199	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	R\$ 140.000,00
202	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.1.90.11.00	R\$ 300.000,00
203	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.1.90.13.00	R\$ 70.000,00
204	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.1.90.11.00	R\$ 265.000,00
205	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.1.90.13.00	R\$ 80.000,00
245	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.06 - EDUC. PARA QUALIFIC. PROFISSIONAL	3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00
279	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 6.000,00
514	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 37.000,00
516	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 35.000,00
520	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 7.000,00

Total de Suplementações R\$ 2.742.100,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
13	02.02 - GABINETE	02.02.03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	3.3.90.39.00	-R\$ 2.000,00
66	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 14.000,00
74	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 19.700,00
113	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 14.052,49
144	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 134.000,00
149	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 15.000,00
151	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

DECRETO



DECRETO Nº 9.017, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

-2-

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
154	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	-R\$ 170.000,00
155	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	-R\$ 233.000,00
158	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 65.000,00
162	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.40.00	-R\$ 58.000,00
163	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.93.00	-R\$ 15.000,00
172	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.52.00	-R\$ 20.000,00
174	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00	-R\$ 640.000,00
175	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.1.90.13.00	-R\$ 75.000,00
176	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.50.39.00	-R\$ 18.000,00
177	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.03 – SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00	-R\$ 60.000,00
182	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.51.00	-R\$ 50.000,00
190	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	-R\$ 30.000,00
193	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.52.00	-R\$ 55.000,00
201	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.50.39.00	-R\$ 20.000,00
247	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.06 – EDUC. PARA QUALIFIC. PROFISSIONAL	3.1.90.11.00	-R\$ 15.000,00
256	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 15.000,00
277	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.02 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 6.000,00
280	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.02 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 765.000,00
324	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	-R\$ 45.347,51
350	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.000,00
369	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 – FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
495	02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 74.000,00
513	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 7.000,00
515	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 37.000,00

Total de Anulações - R\$ 2.742.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

DECRETO



DECRETO Nº 9.027, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes da Lei Municipal nº 5.090, de 26 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 99.108,53 (Noventa e nove mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos) a favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
15.451.0003.1114.02 – Drenagem e pavimentação urbana		
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	599	R\$ 99.108,53

Total: R\$ 99.108,53

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º terá como cobertura o Convênio Estadual 044/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO – CONTRATO Nº 27/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 – LCT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: LDM ATACADISTA DE MERCADORIAS EIRELI ME
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Guaratinguetá.
VALOR TOTAL: 9.770,60 (nove mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: de 01/09/2020 até 31/12/2020.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP-155.273

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 135/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Fornecedor/Valor: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Até R\$ 14.160,00. Prazo: 12 meses. Data: 03/09/2020.

Processo: Extrato de Alteração da Ata de Registro de Preços –Pregão Presencial nº 098/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de emulsão asfáltica RM-1C. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** - Item 01 – Emulsão asfáltica – Valor a ser registrado: R\$ 3.175,38 a tonelada. Data: 01/09/2020.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 025/20. Objeto: Aquisição de material de consumo para o Hospital de Campanha -COVID 19. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **ARTUR ARENQUE DA SILVA**, R\$ 15.464,00; **ROSICLER CIRURGICA LTDA**, R\$ 2.730,00; **VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, R\$ 1.430,00; **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**, R\$ 6.975,00 e **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, R\$ 17.433,00. Prazo: 06 meses. Data: 31/08/2020.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 021/20. Objeto: Aquisição de medicação para pacientes do Hospital de Campanha -COVID 19. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **CAPROMED FARMACEUTICA LTDA**, R\$ 12.817,80; **CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, R\$ 24.652,00; **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, R\$ 151.026,48; **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**, R\$ 144.868,20; **MANZATOS FARMA EIRELI**, R\$ 10.500,00; **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, R\$ 62.471,20 e **COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA**, R\$ 9.625,00;. Prazo: 06 meses. Data: 02/09/2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá.

*CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3122.7200*

Portaria Administrativa Nº 10.00/066/2020, de 08 de Setembro de 2020.

Designa o colaborador **Ederson Luis Alves Ferreira**, para responder em substituição a função de **Ouvidor da Companhia**.

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG, através de seu Diretor Presidente, **Miguel Sampaio Júnior**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Título I

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - DESIGNAR o colaborador **Ederson Luis Alves Ferreira**, para responder em substituição, pela função de **Ouvidor**, com direito a percepção de eventual diferença de remuneração salarial, no período de 10 dias de férias 08/09/2020 até 17/09/2020, conforme acordo coletivo com o Sintaema, cláusula 1.7.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.


Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3132-7200

**PORTARIA Nº 10.00/067, de
03 de setembro de 2020.**

**Instaura Comissão Sindicante da
Companhia de Serviços de Água,
Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá –
SAEG, para apuração de eventuais
falhas no lançamento das faturas dos
próprios municipais pertinentes a carros
pipas abastecidos na sede da
Companhia em decorrência do Inquérito
Civil Público nº 6.076.0000250-2019-1 e
da outras providências.**

O Diretor Presidente da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica Instaurada Comissão Sindicante da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, para apuração de eventuais falhas no lançamento das faturas dos próprios municipais pertinentes a carros pipas abastecidos na sede da Companhia em decorrência do Inquérito Civil Público nº 6.076.0000250-2019-1 e da outras providências.

Art. 2º - Ficam designados os senhores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

- 1. Leandro Felix Vieira**
RG. 30.498.846-7, Gerente Financeiro
- 2. Diego Elias Moreira Nascimento Gomes**
RG 40.936.200-1, Gerente Comercial
- 3. Onésimo Machado**
RG.10.665.952-2, Agente de Saneamento



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.684

SAEG



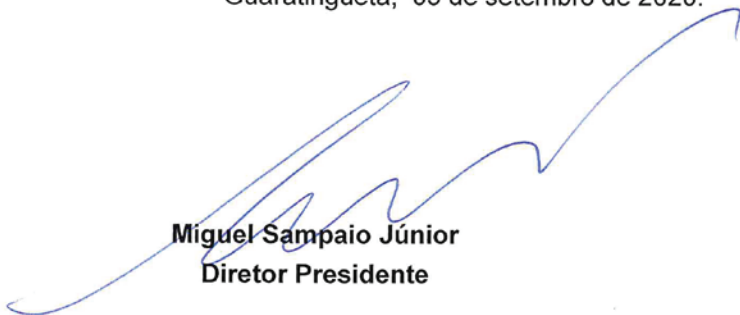
Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3132-7200

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão de apuração serão encerrados, com apresentação do relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Fica designado o colaborador Diego Elias Moreira Nascimento Gomes, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Guaratinguetá, 03 de setembro de 2020.



Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente